

quistas do ano de dois mil e quatro, já propondo que uma próxima reunião fosse realizada na segunda quinzena do mês de fevereiro, para então apresentar o Relatório Geral dos Programas, Projetos e Atividades desenvolvidos em dois mil e quatro, considerando o fim deste ano de exercício financeiro. Todos concordaram. Informou ainda, o Presidente do CNE, que pretende nessa próxima reunião apresentar a propostas das principais ações políticas a serem desencadeadas no próximo ano. Passando ao primeiro ponto da pauta o Assessor Especial Marco Aurélio Klein fez uma explanação sobre o pleito da Federação Paulista de Futebol - FPF, que solicitou um ajuste do sistema de disputa e do regulamento do Campeonato Paulista de Futebol, para o ano de dois mil e cinco, adequando a competição à nova quantidade de datas disponíveis e ao novo número de clubes participantes. Informou o Assessor que o sistema proposto pela Federação foi aprovado pelos clubes no seu respectivo Conselho Arbitral e que reconhecia a solicitação como uma expressa melhoria para os clubes, atletas e torcedores. Explicou que pelo sistema de dois mil e quatro a disputa foi realizada com um número ímpar de clubes participantes, gerando críticas de todos os setores, especialmente dos torcedores. Pelo sistema aprovado para dois mil e cinco, três clubes foram rebaixados para a série A-dois e apenas dois promovidos para a série A-um. Tal medida proporcionou o ajuste de vinte clubes para disputar o campeonato no próximo ano, pelo sistema de pontos corridos, à semelhança do adotado na competição maior - o Campeonato Brasileiro. Respondendo a pequenos esclarecimentos sobre a proposta apresentada, finalizou sua participação recomendando que o Conselho ratificasse a aprovação feita pelo Presidente ad referendum do Conselho, conforme documento entregue a todos os Conselheiros. O Presidente encaminhou a votação da proposta que foi aprovada por unanimidade de votos. Na sequência da pauta o Doutor Eduardo Henrique De Rose fez um breve relato das principais atividades desenvolvidas pela Comissão Nacional de Combate ao Doping no ano de dois mil e quatro e propôs a aprovação da nova lista de medicamentos e métodos proibidos para o ano de dois mil e cinco. Informou De Rose que a nova lista já foi verificada no âmbito da Comissão e aprovada na íntegra. Lembrou aos Conselheiros presentes que o Brasil é signatário do Código Mundial Antidoping da Agência Mundial Antidoping - AMA, o que nos trás a responsabilidade por aceitar a lista e tomar as medidas cabíveis para oficializá-la em todo território nacional. Indagou o Professor Lino Castellani sobre a proibição de drogas classificadas como sociais pela Agência, ao que respondeu De Rose serem amplamente combatidas no âmbito do movimento olímpico. Entretanto, explicou o Conselheiro, a responsabilidade de executar determinadas drogas está nas próprias federações internacionais. Na oportunidade, agradeceu o Conselheiro ao apoio do Ministério do Esporte ao Laboratório de Controle de Dopagem do Laboratório de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro - LADETEC, único laboratório credenciado pela AMA e pelo Comitê Olímpico Internacional - COI para o controle de doping na América do Sul. Enfatizou que os equipamentos adquiridos por meio do apoio mencionado, que foi no valor de quatro milhões e meio de reais, além de atualizar o laboratório aos métodos e procedimentos de análise que estão sendo executados nos mais modernos laboratórios do mundo, dá uma nova perspectiva para o trabalho que será realizado durante os Jogos Pan-americanos de dois mil e sete, que também se realizarão na Cidade do Rio de Janeiro. O Presidente do Conselho elogiou o trabalho desenvolvido neste ano pela Comissão presidida pelo Doutor De Rose e propôs a votação da lista apresentada. Todos aprovaram. A palavra foi passada para o senhor Arialdo Boscolo, que fez um detalhado relato das atividades desenvolvidas pela Comissão de Clubes Esportivos Sociais no ano de dois mil e quatro. Foi distribuído a todos os Conselheiros uma cópia do Relatório Final da Comissão. O senhor Boscolo declarou que o Brasil possui aproximadamente cento e oito clubes centenários e que nessa gestão governamental foi reconhecida a importância do segmento, sobretudo pela criação da Comissão que apresenta nesta reunião seu relato final e pela recente Portaria Ministerial que tornou a Comissão de Clubes Esportivos Sociais permanente para este Conselho. O Conselheiro Bernard Rajzman ratificou a importância dos clubes na carreira dos atletas dando seu próprio testemunho de vida esportiva. O Conselheiro Rinaldo José Martorelli, chegou as doze horas à reunião, solicitou o registro em ata de sua chegada e a justificativa de seu atraso em função de estar participando de outra reunião na Secretaria Executiva deste Ministério. Lembrou o Professor Lino Castellani que a situação econômica do País trás consequências sobre a capacidade das famílias de se associarem a clubes e indagou ao Conselheiro Arialdo sobre as atitudes que porventura os clubes venham tomando no sentido de solucionar este problema. Perguntou ainda sobre as consequências nos grandes centros urbanos da criação de condomínios com estrutura clubística, questionou se há alguma tentativa de classificação dos clubes por infra-estrutura esportiva ou serviços oferecidos e, finalmente, como a Comissão analisa uma comparação da formação esportiva no clube e na escola. Boscolo respondendo a todas as perguntas esclareceu que: o valor das mensalidades dos clubes está diretamente proporcional a carga tributária destas entidades, daí a importância das propostas apresentadas pela Comissão; sobre os condomínios nos grandes centros urbanos declarou que são uma realidade, entretanto não tem o apelo social e de convivência que os clubes oferecem e que não trazem prejuízo as atividades hoje desenvolvidas; quanto a classificação informou ser avaliada pelo setor como prejudicial pois poderia ser caracterizada como ação preconceituosa e criar ocasião para ações judiciais ligadas a aceitação de pessoas, e que

ainda teriam de verificar uma estratégia para comprovar a veracidade das informações prestadas pelos clubes; finalmente, sobre a análise comparativa destacou que há um grande diferencial na formação esportiva desenvolvida nos clubes e nas escolas, visto que o clube visa a formação do atleta e a escola prima pela formação dos hábitos de prática de atividade física voltadas para a saúde do aluno e esporte de participação. O Conselheiro Martorelli solicitou que gostaria de dar vista na proposta da Federação Paulista de Futebol encaminhada ao Conselho Nacional do Esporte. O Presidente solicitou que o Assessor Marco Aurélio Klein atendesse a solicitação do Conselheiro. O Ministro Agnelo Queiroz passou então a fazer uma exposição sobre os trabalhos da Comissão de Futebol e Marketing Esportivo desenvolvidos no ano de dois mil e quatro. Após a explanação o Conselheiro Carlos Miguel Aidar perguntou ao Ministro do Esporte se o Ministério do Esporte estaria considerando o encaminhamento das soluções para o futebol por Medida Provisória. O Ministro Agnelo respondeu que a obrigação do Ministério é contribuir com sugestões de forma abrangente, não particularizando soluções. Disse que o Ministério, por meio da Comissão de Futebol e Marketing Esportivo elaborou uma série de propostas. Quanto ao encaminhamento que será dado, disse que para cada proposta existem caminhos específicos, que a Medida Provisória pode ser um deles. Entretanto, informou que esta decisão seria de responsabilidade da Presidência da República, visto ser de sua competência expedir tal ato e que há considerações também de caráter político a serem analisadas para esta ação. O Conselheiro De Rose indagou se foi executado algum estudo sobre o impacto de uma nova loteria sobre as já existentes, visto que o recurso arrecadado já tem destinação para várias ações de interesse social. Respondeu o Presidente do Conselho que a Caixa Econômica Federal teve esta preocupação antecipadamente, fez a análise e demonstrou em relatório ao Ministério do Esporte que não há prejuízo algum para as outras loterias. O Presidente do Conselho disse que todos os membros do CNE estivessem a vontade para enviar sugestões que contribuam com as propostas apresentadas pela Comissão de Futebol e Marketing Esportivo. Passando para a proposta de Calendário para as reuniões ordinárias do CNE no ano de dois mil e cinco, o Ministro Agnelo propôs uma alteração, iniciando a primeira reunião na segunda quinzena do mês de fevereiro. Todos concordaram. O Ministro de Estado do Esporte e Presidente do Conselho Nacional do Esporte agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às treze horas e quinze minutos, lavrando-se ata, cujo extrato vai aqui aprovado para a devida publicação.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 27, § 6º, inciso I da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 3º do Decreto nº 4.810, de 19 de agosto de 2003, no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e o que consta do Processo nº 02016.000237/02-91, resolve:

Art. 1º Proibir o exercício da pesca comercial em rios, afluentes, lagoas marginais, açudes e demais coleções d'água de domínio da União, no estado da Paraíba, no período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2005, e captura das espécies: Curimatã (*Prochilodus cearensis*) e Piau (*Leporinus elongatus*).

Art. 2º Proibir o desembarque, a conservação, o beneficiamento, o transporte, o armazenamento e a comercialização das espécies de piracema, sob qualquer forma que venha a descaracterizar os indivíduos dificultando a sua identificação.

§ 1º No caso do transporte de espécies de piracema oriundas de locais onde o período de defeso é diferente do estabelecido no Estado, o produto deverá estar acompanhado do comprovante de origem, sob pena de apreensão do pescado e petrechos de pesca.

§ 2º Sendo o transporte, comercialização, beneficiamento, armazenamento e industrialização do pescado proveniente de piscicultura ou pesque-pague, só serão permitidos se originários de empreendimentos registrados no órgão competente e com comprovação de procedência.

Art. 3º Proibir a pesca, de qualquer categoria, modalidade e petrechos, até a distância de 1.500m à montante e à jusante das barragens de reservatórios de usinas hidrelétricas, cachoeiras e corredeiras, durante os períodos definidos nesta Instrução Normativa.

Art. 4º Permitir a pesca profissional e amadora nas modalidades embarcada e desembarcada, durante o período estabelecido, utilizando a linha de mão ou vara, linha e anzol, molinete ou carretilha, com iscas naturais ou artificiais.

Art. 5º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 375, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do § 3º do art. 1º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, a nomeação de cento e cinquenta candidatos aprovados no concurso público para o provimento do cargo de Analista de Finanças e Controle, autorizado pela Portaria MP nº 216, de 29 de outubro de 2003.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos deverá ocorrer a partir de 20 de junho de 2005.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados;

III - à aprovação do candidato no Curso de Formação; e

IV - à observância dos limites orçamentários e do número de vagas previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Subcontrolador-Geral da União.

Art. 4º As normas específicas relativas ao provimento dos cargos serão baixadas pela autoridade mencionada no art. 3º, mediante a publicação de editais, portarias ou qualquer outro instrumento legal.

Art. 5º O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria e na Portaria nº 450, de 6 de novembro de 2002, implicará o cancelamento desta autorização.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

PORTARIA Nº 376, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de 125 (cento e vinte e cinco) cargos de Analista de Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados ocorrerá a partir de abril de 2005.

Art. 2º A realização do concurso público e o consequente provimento dos cargos nas quantidades previstas no art. 1º estão condicionados:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, quanto à adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à observância dos limites orçamentários e do número de vagas previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda.

Art. 4º As normas específicas relativas ao respectivo concurso público serão baixadas pela autoridade mencionada no art. 3º, mediante a publicação de editais, portarias ou qualquer outro instrumento legal.

Art. 5º O prazo para publicação de edital de abertura para realização do concurso público será de seis meses, contado da publicação desta Portaria.

Art. 6º O descumprimento das disposições contidas nesta Portaria e na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002, implicará o cancelamento desta autorização, bem como a suspensão do certame em qualquer fase em que se encontre.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO